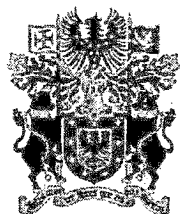


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019 – MF – (REG. DL 232/2019)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1783	Proc. n.º 08-06
Data: 019/06/18	N.º 119/XL



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, com carácter de urgência, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019 – MF – (Reg. DL 232/2019).”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado).”

Atentas as competências e atribuições desta Assembleia, cujo âmbito de atuação cinge-se à Região Autónoma dos Açores, impõe-se destacar o disposto nos seguintes artigos da iniciativa ora em apreciação:

- ✓ No artigo 24.º - **“Prazos médios de pagamento”**
- ✓ No artigo 42.º - **“Transferência para fundações”**
- ✓ No artigo 72.º - **“Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde”**
- ✓ No artigo 74.º - **“Demonstração da realização de despesa elegível para efeitos de Fundo Social Municipal de 2018”**



- ✓ No artigo 76.º - “**Fundo de Emergência Municipal**”
- ✓ No artigo 112.º - “**Informação a prestar pelas regiões autónomas**”
- ✓ No artigo 113.º - “**Informação a prestar pelas regiões autónomas e entidades integradas no subsetor da administração regional em contas nacionais**”
- ✓ No artigo 138.º - “**Outras valorizações remuneratórias**”
- ✓ No artigo 139.º - “**Vínculo de emprego público a termo resolutivo**”
- ✓ No artigo 179.º - “**Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores**”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os **Deputados do PS**, invocando a necessidade de salvaguardar os direitos e interesses da Região expressamente previstos no texto constitucional, designadamente o direito universal à proteção da saúde (cf. artigo 64.º da Constituição), apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 60.º-H

Responsabilidade financeira pelas prestações de saúde a beneficiários públicos de saúde

- 1- **O Serviço Nacional de Saúde é financeiramente responsável pelas prestações de saúde realizadas aos beneficiários de subsistemas públicos, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários de um serviço público de saúde universal, geral e tendencialmente gratuito.**
- 2- Os subsistemas públicos de saúde são financeiramente responsáveis pelas restantes prestações de saúde realizadas aos seus beneficiários nos termos dos respetivos estatutos.”

A presente proposta foi **aprovada por maioria, com os votos da favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS.**



4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer de abstenção** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS emite **parecer de abstenção** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e BE e a abstenção do PSD e CDS, **dar parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei** em análise, no pressuposto que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

Ponta Delgada, 18 de junho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves